



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição da obrigatoriedade de aquisição de vestimentas padronizadas fornecidas por academias de ginástica e similares no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, a exigência por parte de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de que clientes ou profissionais de Educação Física adquiram, obrigatoriamente, camisetas ou qualquer outro item de vestuário fornecido pelo próprio estabelecimento.

Art. 2º As academias poderão sugerir o uso de vestimenta padronizada, desde que:

I - não haja obrigatoriedade de compra;

II - seja garantida a livre escolha do usuário ou profissional quanto às suas vestimentas, desde que adequadas à prática esportiva.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 27-UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência;

III - em caso de insistência, demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação municipal pertinente.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a uniformes de competições esportivas ou eventos oficiais organizados pelas academias, desde que previamente acordados entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **17/04/2026 às 11:26**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **EH9Fc3QT7T**



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 17 DE ABRIL DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição da obrigatoriedade de aquisição de vestimentas padronizadas fornecidas por academias de ginástica e similares no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, a exigência por parte de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de que clientes ou profissionais de Educação Física adquiram, obrigatoriamente, camisetas ou qualquer outro item de vestuário fornecido pelo próprio estabelecimento.

Art. 2º As academias poderão sugerir o uso de vestimenta padronizada, desde que:

I – não haja obrigatoriedade de compra;

II – seja garantida a livre escolha do usuário ou profissional quanto às suas vestimentas, desde que adequadas à prática esportiva.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 27-UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência;

III – em caso de insistência, demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação municipal pertinente.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a uniformes de competições esportivas ou eventos oficiais organizados pelas academias, desde que previamente acordados entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2026,

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: gsplnun0pcz20260417190441

PORTARIA